

ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES PARA O CONSELHO DA ESCOLA E PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO

Artº 1º

(Âmbito de aplicação)

1 - O presente regulamento destina-se á eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho da Escola e para o Conselho Pedagógico em cumprimento do previsto na subalínea *iii)* da alínea b) do artº 97º e no nº 1 do artº 104º da Lei 62/2007 de 10 de Setembro, bem como da al. b) do nº 1 do artº 78º e al. c) do nº 2 do artº 88º dos Estatutos da Universidade do Minho.

Artº 2º

(Formas de eleição)

- 1 – A eleição dos representantes para o Conselho da Escola é nominal;
- 2 – A eleição dos representantes para o Conselho Pedagógico é feita mediante a apresentação de listas.
- 3 – A não apresentação de listas na situação a que se refere o número anterior não prejudica o prosseguimento da respectiva eleição, procedendo-se, nesse caso, para apuramento dos nomes mais votados, a eleição nominal, por ano do curso, no caso dos estudantes do curso de medicina com mestrado integrado e, no caso dos estudantes dos 2º e 3º ciclos, de entre o universo dos respectivos eleitores.
- 4 – Nos casos de eleição nominal a que se referem os números 1 e 3 do presente artigo, deve cada eleitor indicar no boletim de voto, no qual constam os nomes de todos os elegíveis, tantos nomes quantos os dos lugares a eleger.

Artº 3º

(Princípios eleitorais)

- 1 – As eleições a que se refere o presente regulamento são feitas por sufrágio livre, directo, presencial e secreto e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

Artº 4º

(Comissão eleitoral)

- 1 – O Presidente da Escola de Ciências da Saúde nomeia a comissão eleitoral, que será integrada por elementos do corpo docente e será constituída por um presidente e dois vogais.

2 – No caso de apresentação de listas na situação a que se refere o n.º 2 do art.º 2.º, só podem integrar a comissão eleitoral elementos que não pertençam ou não subscrevam qualquer lista.

3 – Integram, ainda, a comissão eleitoral, um elemento de cada uma das listas concorrentes, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 6.º.

4 – A comissão eleitoral inicia as suas funções imediatamente a seguir à sua nomeação através de despacho do Presidente da Escola.

5 – Compete à comissão eleitoral:

a) Elaborar e afixar os cadernos eleitorais;

b) Fixar a data das eleições;

c) Proceder à constituição de mesas de voto, que serão compostas por um presidente e dois vogais.

d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral;

6 – Compete, ainda, à comissão eleitoral, na situação prevista no n.º 2 do art.º 2.º:

a) Fixar e divulgar os prazos respeitante à entrega das listas concorrentes;

b) Recepcionar e verificar a conformidade das listas concorrentes;

c) Proceder à distribuição das instalações e do tempo de utilização por cada uma das listas, para efeitos de propaganda eleitoral, sem prejuízo do funcionamento normal da Escola;

7 – Ao Presidente da comissão eleitoral compete a direcção das reuniões, com direito a voto de desempate quando porventura a situação o exigir, bem como informar o Presidente da Escola de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização de eleições ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes, na situação prevista no n.º 2 do art.º 2.º.

8 – Qualquer candidato pode apresentar ao presidente da comissão eleitoral protesto fundamentado em situação de grave desigualdade de tratamento ou irregularidades cometidas durante a campanha eleitoral, devendo esta julgar de imediato.

Art.º 5.º

(Cadernos eleitorais)

1 – A comissão eleitoral diligenciará para que, até dez dias úteis antes da data das eleições, sejam afixados os cadernos eleitorais.

2 – Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

3– Até dois dias úteis após a sua afixação, qualquer interessado poderá reclamar perante a comissão eleitoral das irregularidades dos cadernos eleitorais.

4– A comissão eleitoral decidirá das reclamações no prazo de um dia e afixará, no dia útil imediato, os cadernos eleitorais definitivos.

Artº 6º

(Candidaturas)

1 – Na situação prevista no nº 2 do artº 2º, até às 17h30 do segundo dia útil posterior à data da afixação dos cadernos eleitorais definitivos, são entregues as listas dos candidatos concorrentes à eleição em conformidade com os anexos 1 e 1-A.

2 – As listas de candidatos para o Conselho Pedagógico devem integrar:

- a) No caso dos representantes do curso de medicina com mestrado integrado, seis elementos, um por cada ano do curso, e seis suplentes, igualmente um por cada ano do curso. As listas devem ser subscritas por um mínimo de trinta elementos do respectivo colégio eleitoral, em conformidade com o anexo 2.

- b) No caso dos representantes dos alunos dos programas dos 2º e 3º ciclos da Escola, dois elementos efectivos e dois suplentes. As listas são subscritas por um mínimo de cinco alunos daqueles ciclos de estudo, em conformidade com o anexo 2-A.

3 – Os proponentes de cada lista, no momento da sua apresentação, indicarão o elemento que as representará na comissão eleitoral.

4 – Simultaneamente com a entrega das listas deverão juntar-se as declarações individuais de aceitação de candidatura, em conformidade com o anexo 3.

Artº 7º

(Verificação das listas de candidatos)

1 – A comissão eleitoral verificará, no dia seguinte à apresentação das listas, a sua regularidade.

2 – No caso de reconhecer deficiências nas candidaturas, o presidente da comissão eleitoral promoverá, de imediato, a sua correcção junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes.

3 – Serão rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao termo do dia imediato àquele em que os próprios candidatos ou os seus representantes tenham sido notificados dessas insuficiências.

Artº 8º

(Campanha eleitoral)

A campanha eleitoral iniciar-se-á no dia imediato ao que decorre da aplicação do nº 3 do artigo anterior e terminará às 17h30 do dia anterior ao das eleições.

Artº 9º

(Votação)

1 – As eleições serão efectuadas no edifício da Escola.

2 – As secções de voto abrirão às 10 horas e encerrarão às 16 horas e 30 minutos.

3 – Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artº 10º

(Contagem dos votos)

1 – Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados finais.

2 – Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na acta contra decisões da mesma.

3 – No dia seguinte às eleições, a comissão eleitoral elaborará um relatório final fixando os resultados.

4 – A distribuição dos lugares será feita do seguinte modo:

a) Tratando-se de eleição nominal:

i) são eleitos os estudantes que tiverem obtido mais de metade dos votos validamente expressos;

ii) Se não houver representantes eleitos em número suficiente, proceder-se-á a um novo escrutínio até ao segundo dia útil subsequente, sendo elegíveis os estudantes que tiveram obtido os melhores resultados, considerando-se, para o efeito, as que tiverem ficado ordenados dentro de um número igual ao dobro dos lugares por preencher, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo então eleito(s) como representante(s) o(s) que obtiver(em) o maior número de votos no âmbito do respectivo colégio eleitoral;

iii) Em caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio, até ao segundo dia útil subsequente, sendo elegíveis os elementos em posição de igualdade no último escrutínio.

b) Tratando-se da apresentação de listas, observa-se-à a aplicação do método proporcional de Hondt.

Artº 11º

(Comunicação do resultado)

A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente da Escola toda a documentação em sua posse referente ao processo eleitoral, incluindo as listas candidatas, as actas das reuniões efectuadas, as actas das mesas de voto, os protestos lavrados, se existirem, bem como a lista ordenada dos elementos eleitos para cada um dos órgãos de gestão.